CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 51

CONTRATO N° 003/2023

REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2023

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO** e o escritório **W & OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL** para contração de pessoa jurídica para EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, REGISTRO DE FUNCIONÁRIO, CONFECÇÃO DE RECEBI E FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, RESCISÕES CONTRATUAIS, ENVIO DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES, ASSESSORIAS INERENTES AO SETOR: CAGED, GFIP, GRPS, RAIS, SEGURO DESEMPREGO, GRE, SAGRES FOLHA, E OUTRAS RELACIONADAS A ATIVIDADE DE PESSOAL nos termos do artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO (PI), inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.594/0001-54, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Izídio Batista de Figueredo, **CIDADE NOVA** CEP: **64.968–000**, Centro, Morro Cabeça no Tempo - PI, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Josué Alves Silva, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **W & OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ Nº 14.563.309/0001-02,** com endereço na Rua Napoleão Lima, nº 1320, bairro Joquei, Teresina-PI, CEP: 64049-220, simplesmente denominado **CONTRATADO,** têm entre si, justos e acertados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** de acordo com o **Processo de Inexigibilidade 02/2023** acima referido,

processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DEPARTAMENTO PESSOAL, REGISTRO DE FUNCIONÁRIO, CONFECÇÃO DE RECEBI E FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL, RESCISÕES CONTRATUAIS, ENVIO DAS DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES, ASSESSORIAS INERENTES AO SETOR: CAGED, GFIP, GRPS, RAIS, SEGURO DESEMPREGO, GRE, SAGRES FOLHA, E OUTRAS RELACIONADAS A ATIVIDADE DE PESSOAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 A contratante se obriga a pagar ao contratado, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais),** 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **R$ 7.000,00 (sete mil reais mensais)** cada, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não pagamento no vencimento dos serviços prestados permitirá ao contratado acrescer mais 5% (cinco por cento) de multa e 1% (um por cento) de juros, por mês de atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O não pagamento de qualquer honorário permitirá ao contratado suspender a execução dos serviços até o pagamento amigável dos respectivos honorários, permanecendo a inadimplência por parte da contratante iniciar-se-á a ação cabível.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1 A contratada executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que a contratante entregar. Havendo evidências de sonegação de tais elementos por parte da contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Durante a execução do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Independente de solicitação, a **CONTRATADA** deverá informar ao **CONTRATANTE,** tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas por esta, na execução de seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**.

b) Prestar serviços contratados com zelo, ética, probidade e de acordo com toda a técnica cabível;

c) Manter sigilo acerca das informações obtidas em razão dos serviços contratados;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

e) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

f) Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

g) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1São obrigações do **CONTRATANTE:**

a) Fornecer as informações necessárias e precisas ao bom desempenho dos serviços ora contratados, sob pena da **CONTRATADA** eximir-se possíveis transtornos causados pela falta de informações e da apresentação incorreta de documentos, que possam causar descontinuidade ao bom e fiel andamento dos processos;

b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado;

c) Designar preposto (s) para acompanhar (em) o andamento dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, no caso de ausência do Prefeito;

d) Manifestar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros;

e) Arcar com todas as despesas relativas a obrigações não constantes deste contrato, tais como: alimentação, estadia, custas processuais, fora do domicilio da **CONTRATADA** a serviço do **CONTRATANTE**;

f) Os impressos, pasta de documentos e demais elementos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade da contratante.

CLÁUSULA SETIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas com execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município: **RECURSOS NÃO-VINCULADOS DE IMPOSTOS, Elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.**

CLÁUSULA OITAVA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

8.1 – A recompensação dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custos detalhada da época da contratação e atual, com documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2023**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESILIÇÃO E RESCISÃO

10.1 O presente contrato será resilido, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;

b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII à XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam assegurados ao CONTRATANTE sanções previstas no art.80, inciso I à IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

CPL
MORRO CABEÇA NO TEMPO
FLS. Nº 56

14.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o foro da cidade de Morro Cabeça no Tempo- Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas e acordadas e contratadas, as partes assinam este presente instrumento, feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Morro Cabeça no Tempo (PI), 09 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

JOSUÉ ALVES SILVA
Prefeitura Municipal de Morro Cabeça no Tempo-PI

CONTRATADA:

W & OLIVEIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL

TESTEMUNHAS:

1 Kelwyn Gabriela T. de Sousa
RG/CPF 060.544.033-62

7 _____
RG/CPF Arlon da Silva Mendes
803.520.813-68